

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 760.931 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
RECTE.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
RECDO.(A/S) : **PRISCILA MEDEIROS NUNES**
ADV.(A/S) : **NILTON GARRIDO MOSCARDINI E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

Considerada a substituição do paradigma da questão atinente à responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço (Tema 246), determinei a digitalização do parecer constante nas fls. 313-5 do RE 603.397, ofertado pelo Procurador-Geral da República, bem como a respectiva juntada no presente feito, antes de sua devolução ao Tribunal Superior do Trabalho (art. 328 do RISTF).

Contudo, constato que os autos do RE 603.397 retornaram ao TST sem que o conteúdo da referida peça fosse transportado para o novo paradigma.

Nesse contexto, determino a observância do comando dado naquele feito.

À Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2014.

Ministra Rosa Weber
Relatora